



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 546/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico n.º 54/2010.

Fortaleza, 30 de agosto de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 26 de agosto de 2010 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n.º 54/2010, conforme esclarecimentos do Departamento de Informática do TJCE, informamos o que se segue:

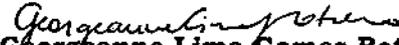
Pergunta 1: "Entendemos que se o licitante vencedor possuir matriz e filiais que compartilhem o mesmo prefixo de CNPJ, ele poderá faturar alguns itens e/ou subitens por outras destas localidades (matriz ou filiais), à sua escolha, uma vez que todas estas localidades constituem uma única entidade, que é a entidade participante do processo licitatório (representada pelo prefixo do CNPJ). Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza que sejam informados quais os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por suas diferentes localidades, e esclarecer se tais requisitos deverão ser cumpridos por ocasião da entrega da proposta escrita ou por ocasião do efetivo faturamento."

Resposta: Esclarecemos ser viável a indicação do CNPJ da filial da futura contratada apenas para fins de faturamento, devendo, contudo, ser comprovado, por ocasião da entrega da proposta escrita, que o CNPJ da filial também preenche os requisitos da habilitação previstos no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 34/2010, devendo também, já na proposta, constar as indicações sobre o faturamento. Lembramos, ainda, que durante todo o período de execução do contrato, tanto a matriz como a(s) filial(is) indicadas para faturamento deverão manter as condições de habilitação.

Pergunta 2: "No Edital, Anexo 01 - Termo de Referência, subitem 4.1.2 é solicitado que a solução tenha capacidade de armazenamento de no mínimo 96TB úteis, informamos que a solução que pretendemos ofertar terá aproximadamente 104TB úteis por questões de licenciamento da mesma. Entendemos que ao licenciarmos o software de gerência da mesma, este deverá gerenciar apenas os 96TB úteis, pois esta é a capacidade líquida que solicita o edital. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Entendemos que o item 4.1.2 solicita capacidade de armazenamento mínima de 96TB úteis, portanto será aceito licenciamento dos softwares que comporão a solução somente para a capacidade exigida de 96TB. Caso a proponente entregue capacidade de armazenamento superior à capacidade licenciada para os softwares que compõem a solução, deverá ser anexada à proposta documentação do fabricante informando que não haverá qualquer obrigação de licenciamento da capacidade de armazenamento total do equipamento, garantindo que o licenciamento poderá ser realizado pela capacidade efetivamente utilizada.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico n.º 54/2010.